



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61-GAB/PROGRAD/UFMS, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece as normas para matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 430, Cograd, de 16 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029237/2022-23, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Estudante Especial Portador de Diploma é o estudante graduado em curso de nível superior, matriculado em disciplinas isoladas em Cursos de Graduação da UFMS, com objetivo de complementar ou atualizar os conhecimentos.

CAPÍTULO II DO REQUISITO E CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA

Art. 3º É requisito indispensável para matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma ser graduado em curso de nível superior devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma deverá atender aos seguintes critérios:

- I – matrícula em, no máximo, quatro disciplinas por período letivo na mesma Unidade de oferta; e
- II – matrícula em, no máximo, doze disciplinas, independente do resultado final.



§1º Não é permitida a matrícula em disciplinas de Unidades de Administração Setoriais distintas no mesmo período letivo.

§2º Não é permitida a matrícula ou registro de início no componente curricular Estágio Obrigatório e em qualquer Componente Curricular Não Disciplinar (CCND) como Estudante Especial Portador de Diploma.

§3º A matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma está condicionada à oferta da disciplina no período letivo e à existência de vagas, cuja prioridade é do estudante regular da UFMS.

§4º Não é permitida a matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma em período letivo de verão ou inverno.

Art. 5º Não é permitida a matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma ao estudante que esteja regularmente matriculado em Cursos de Graduação da UFMS.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º O interessado poderá solicitar matrícula como Estudante Especial Portador de Diploma por meio de requerimento disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação.

§1º O requerimento deverá ser realizado até o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico para cada período letivo.

§2º No requerimento deverá constar a Unidade e a(s) disciplina(s) pretendida(s), e anexar os seguintes documentos:

I – cópia do documento de identidade;

II – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento de identidade; e

III – cópia do Diploma de Graduação devidamente registrado, de Curso de Graduação autorizado ou reconhecido pelo órgão competente, ou, na ausência deste, cópia do Certificado de Conclusão de Curso.

§3º O Diploma de Graduação expedido no exterior deverá estar acompanhado da Apostila de Revalidação de Diploma expedida por Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 7º A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) da Unidade deverá verificar se todos os documentos atendem o art. 6º, instruir processo do tipo “Graduação: Matrícula de Estudante Especial Portador de Diploma”, e encaminhar o processo à Coordenação do Curso, em até cinco dias corridos da data do requerimento, contendo os seguintes documentos:

I – requerimento do estudante; e

II - documentos listados no § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no §2º do art. 6º, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá indeferir a solicitação de matrícula e notificar o interessado.



Art. 8º Compete à Coordenação do Curso, no prazo de dez dias corridos após o recebimento do processo:

I - análise do requerimento, ouvido o professor responsável pela(s) disciplinas(s) elencada(s) pelo interessado;

II – emissão de parecer em relação à solicitação, justificando em caso de indeferimento, e

III – envio do processo à respectiva Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC).

Art. 9º A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá notificar o interessado, via **e-mail**, do resultado de sua solicitação.

§1º O interessado terá até cinco dias corridos para confirmar sua matrícula, via **e-mail**.

§2º Não será efetivada a matrícula sem a confirmação do interessado.

Art. 10. Em caso de confirmação da matrícula pelo interessado, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC), deverá encaminhar o processo para a Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd).

Art. 11. A Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd) deverá efetuar o registro no Sistema Acadêmico de Graduação (Siscad) e encaminhar o processo à Unidade para matrícula na(s) disciplina(s) e notificação do estudante.

Parágrafo único. Caso seja constatado o não atendimento ao estabelecido nesta Instrução Normativa, a matrícula poderá ser indeferida pela Secretaria de Controle Escolar (Seconte/Digac/Prograd).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Estudante Especial Portador de Diploma obedece aos mesmos critérios de aprovação aplicados ao estudante regular.

Art. 13. A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma não dá direito à obtenção de título acadêmico.

Art. 14. A matrícula na condição de Estudante Especial Portador de Diploma será inativada após o término do período letivo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 33, de 26 de fevereiro de 2021.



Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 06/09/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3535991** e o código CRC **2FD85730**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS